



**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Nº OTP/01/2025**

**Objeto:**

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS**

Campeonato de Portugal Juniores e Absoluto

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Capable Planet Clube Náutico**

2  
h)

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS

### Campeonato de Portugal Juniores e Absoluto

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Capable Planet Clube Náutico**, adiante designado por **CPCN** ou segundo outorgante, representado por **Nuno Alexandre Reis**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

##### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- Campeonato de Portugal Juniores e Absoluto de **11 a 14 setembro de 2025**

#### CLÁUSULA 2ª

##### Período de vigência

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em **31 de dezembro de 2025**.

#### CLÁUSULA 3ª

##### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a organização do **Campeonato de Portugal de Juniores e Absoluto**.

A comparticipação financeira para a prova definida na cláusula 1ª é de **8.000,00 €**, mais **500,00 €** por **10 barcos inscritos** na prova acima dos 100 e até ao limite de 150 barcos participantes, uma vez que na prova participaram 163 barcos, acresce ao valor **2500,00 €** total da comparticipação financeira é de **10.500,00€**.


## CLÁUSULA 4ª

### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação da prova pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

## CLÁUSULA 5ª

### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o determinado na cláusula 1ª do presente contrato-programa de apoio à organização técnica de provas;
- B) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, quando solicitado;
- C) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- D) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da F.P.V.;
- E) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V.
- F) Inserir no BackOffice, **Mapa de Classificações Finais**, onde conste o escalão, género e nº de Licença Desportiva.

## CLÁUSULA 6ª

### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## CLÁUSULA 7ª

### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

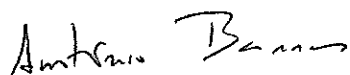
## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2025**.

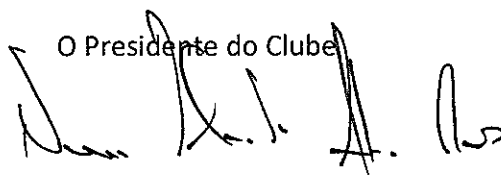
Lisboa, 24 de setembro de 2025

O Presidente da Federação



Antonio José Barros

O Presidente do Clube



Nuno Alexandre Reis

 Capable Planet  
**CAPABLE PLANET CLUBE NÁUTICO**  
NIF: 514 428 260  
Marina de Vilamoura Av. da Rocha Balxinha  
8125 - 409 Quarteira